



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Comunicação Interna nº 162/2018/SETUR

Bodoquena, 2 de julho de 2018.

Ao Senhor
Alexandre Rossi
Departamento de Licitação

Assunto: **Contratação de serviços de eventos. Inciso V, Art. 24, Lei 8.666/93.**

Ao cumprimenta-lo, na necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, solicito que seja realizado abertura de processo licitatório na modalidade dispensa, para atender o 1º Arraia da Serra, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unidade
1	Contratação de empresa especializada em locação de palco coberto, tamanho 11x7m, com sonorização e iluminação para evento de médio porte, público aproximado de 3.000 pessoas, ambiente aberto.	1,00	Diária
2	Contratação de artista ou banda musical de reconhecimento regional para show musical	1,00	Unidade
3	Contratação de serviço de locação de banheiro químico com vaso mictório, piso antiderrapante, modelo masculino e feminino, para portadores de necessidades especiais, com material de limpeza e higienização.	1,00	Unidade
4	Contratação de serviço de locação de banheiro químico com vaso mictório, piso antiderrapante, modelo masculino e feminino, com material de limpeza e higienização.	3,00	Unidade
5	Locação de tenda piramidal 3x3m	8,00	Unidade
6	Painel de Leds de Alta definição P6 3 x 2	1,00	Diária

Dotações: Órgão Orçamentário: 08.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; Unidade Orçamentária: 08.01 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; Programa: 13.392.801 - Ações para o Desenv. do Turismo e Preservação Meio Ambiente; Atividade: 2.118 - Realização de Eventos Turísticos e Culturais; Natureza de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 100000-Recursos Ordinários - Ficha: 697.

Justificativa: As contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". Portanto, o regulamento geral das licitações, a Lei n.º 8.666/93, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração". Considerando o fracasso do Pregão Presencial nº 54/2018, Processo Administrativo Nº 87/2018, objetivando a realização de eventos para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Bodoquena, onde previa-se, nesse objeto, a contratação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

dos equipamentos necessários e artistas para realização do evento "1º Arraiá da Serra", previsto em calendário de eventos do Município e já preparado pelas escolas municipais com data de realização para o dia 6 de julho de 2018; considerando que a Administração não contribuiu para seu insucesso, com especificações detalhadas, dos itens a serem atendidos pelas empresas do mercado; considerando a obtenção das cotações anexas, que permitem a contratação mais vantajosa para a Administração Pública e em razão do preço oferecido ser compatível com o praticado no mercado, bem como as justificativas citadas, baseia-se a presente dispensa de licitação em consideração ao disposto no inciso V do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Credor: 37533320000117 | João Carlos Barbosa Moraes (Glend'Som Sonorização Profissional) | Rua Antônio Lino Barbosa, 1130, Centro | 79130000 | Rio Brillhante/MS.

Atenciosamente,

LEJANIA NARJARA RIBÉIRO MALHEIROS
Secretária de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



Glend'som do Brasil
CNPJ 375333200001-17

Data: 02 de julho de 2018	ORÇAMENTO	38
Cliente: Prefeitura de Bodoquena	Fone:	
Período: 06 de julho de 2018	A/C: Helio	
Estado: MS	Cidade: Bodoquena	
Detalhes:		
O orçamento inclui: Palco		
Produtos:		
Palco Coberto medindo 11 metros por 7 com guarda corpo coberto com lona Anti chama e Sonorização de médio Porte com 08 caixas line de médio e 8 sub, 1 mesas digitais de 48 canais, back line completo, toda microfonação necessaria e iluminação montada em treliças de alumínio composto por moving bean 230 e canhoes de leds R\$ 7.500,00		
01 banheiro com acessibilidade R\$ 650,00		
03 banheiros químicos R\$ 1.500,00		
08 tendas modelo Pirâmide medindo 3 x 3 R\$ 4.000,00		
Locação de Painel de Leds medindo 3 x 2 R\$ 3.500,00		
Contratação de Banda Regional para Show R\$ 7.700,00		
Total R\$ 24.850,00		
Validade do Orçamento: 30 dias		
Obs- Todo material acima citado, será entregue, montado e desmontado pela empresa contratada no local do evento . Glend'som Sonorização Profissional		

Rua Antonio Lino Barbosa 1130
Rio Brillhante - MS - CEP. 79 130 000
Tel. / Fax: (67) 99818 7422

37.533.320/0001-17
RUA ANTONIO LINO BARBOSA 1130
RIO BRILHANTE - MS
CEP 79130-000

COELHO E DINIZ LTDA-ME
CNPJ 04.599.518/0001-44
RUA PONTA PORÁ, 5151 VILA ICASSATI
CEP 79.833-160, DOURADOS - MS
(67) 9971-9306

Orçamento: Palco, Som, Luz, Tendas, Banheiros e Paineis

Evento: Festa Junina

Data: 06 de julho de 2018

Local: Bodoquena

Palco medindo 11 x 7 coberto, com sonorização e iluminação para 3.000 pessoas

Valor R\$ 8.000,00

8 tendas Piramidais 3 x 3 Valor R\$ 5.000,00

1 banheiro para deficiente Valor R\$ 650,00


3 Banheiros químicos com produtos Valor R\$ 1.800,00

Painel de Leds 3 x 2 alta definição Valor R\$ 4.000,00

Banda de reconhecimento Regional Valor R\$ 9.000,00

Valor: R\$ 28.450,00

Dourados, 03 de julho de 2018.


COELHO E DINIZ LTDA-ME
www.wsom.com.br
(67) 9971-9306

14.599.518/0001-44
COELHO & DINIZ LTDA-ME
Rua Ponta Porá, 5151
Vila Icassati - CEP 79.833-160
DOURADOS MS

SO FESTAS locação de Tendas Ltda.

CNPJ 11 523 714/0001-09

Itaporã - MS

Em atenção ao que foi solicitado, encaminho orçamento para atender evento Festa Junina dia 06 de junho de 2018.

Palco medindo 11 x 07, com grades de contenção e coberto com lona Anti chama, com sonorização e iluminação para evento de médio porte. R\$ 9.000,00

Contratação de Artista ou Banda de reconhecimento regional, para Show Musical. R\$ 8.000,00

(01) Locação de Sanitário para Portadores de Necessidades especiais R\$ 660,00

(03) Locação de 3 banheiros químicos R\$ 1.500,00

(08) Tendas Piramidais 3 x 3 R\$ 4.400,00

Painel de Leds P6 medindo 3 x 2 R\$ 3.600,00

Total 27.160,00

Itaporã, 02 de julho de 2018.

Lauzimar Ferreira Vera
Lauzimar Ferreira Vera

MENORES VALORES COTADOS

DADOS DA COTAÇÃO

Número	140	Exercício	2018	Emissão	05/07/2018	Dt.Enc. Cot.:	05/07/2018	Tipo	Serviços - Pessoa Jurídica
--------	-----	-----------	------	---------	------------	---------------	------------	------	----------------------------

DADOS DOS ITENS

Item	Código	Descrição	Fornecedor(es)	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Vir. Mínimo	Vir. Total	Mínimo
1	376	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA OU BANDA MUSICAL DE RECONHECIMENTO NACIONAL PARA SHOW MUSICAL	JOAO CARLOS BARBOSA MORAES -ME	DIÁRIA	1		7.700,00		7.700,00
2	380	LOCAÇÃO TENDA PIRAMIDAL 3X3M	JOAO CARLOS BARBOSA MORAES -ME	DIÁRIA	8		500,00		4.000,00
3	1311	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM VASO MICTÓRIO, PISO ANTIDERRAPANTE, MODELO MASCULINO E FEMININO, COM MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	JOAO CARLOS BARBOSA MORAES -ME	DIÁRIA	3		500,00		1.500,00
4	1501	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM VASO MICTÓRIO, PISO ANTIDERRAPANTE, MODELO MASCULINO E FEMININO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	JOAO CARLOS BARBOSA MORAES -ME	DIÁRIA	1		650,00		650,00
5	1637	contratação de empresa especializada em locação de palco coberto, tamanho 11x7m, com sonorização e iluminação para evento de médio porte, público aproximado de 3.000 pessoas, ambiente aberto.	JOAO CARLOS BARBOSA MORAES -ME	DIÁRIA	1		7.500,00		7.500,00
6	1638	Painel de Leds de Alta definição p6 3x2.	JOAO CARLOS BARBOSA MORAES -ME	DIÁRIA	1		3.500,00		3.500,00
Total:							24.850,0000		

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO


VANDER FRANCISCO DA SILVA DENARDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data 05/07/2018

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva : 115

Nº | 107

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo - Histórico: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Especificação

Página 1

Setor	3 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
Unidade Orçamentária	801 SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.			
Projeto / Atividade	2118 Realização de Eventos Turísticos e Culturais			
Função Programática	13.392.801 AÇÕES PARA O DESENV. DO TURISMO E PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTO			
Natureza Despesa	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			
Ficha	697			
Código	Descrição	Qde P. Reserva	Valor P.Reserv:	Total Reserva
376	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA OU BANDA MUSICAL DE RECONHECIMENTO NACIONAL PARA SHOW MUSICAL	1,0000	7.700,0000	7.700,0000
1637	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, TAMANHO 11X7M, COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO DE MEDIO PORTE, PÚBLICO APROXIMADO DE 3.000 PESSOAS, AMBIENTE ABERTO.	1,0000	7.500,0000	7.500,0000
1311	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO COM VASO MICTÓRIO, PISO ANTIDERRAPANTE, MODELO MASCULINO E FEMININO, COM MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	3,0000	500,0000	1.500,0000
1501	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO COM VASO MICTÓRIO, PISO ANTIDERRAPANTE, MODELO MASCULINO E FEMININO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZ	1,0000	650,0000	650,0000
380	LOCACAO TENDA PIRAMIDAL 3X3M	8,0000	500,0000	4.000,0000
1638	PAINEL DE LEDS DE ALTA DEFINIÇÃO P6 3X2.	1,0000	3.500,0000	3.500,0000
			Valor.....:	24.850,0000

OBJETO RESERVA:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE DISPENSA, PARA ATENDER O 1º ARRAIÁ DA SERRA.

Total Reserva:

24.850,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária(s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

SOLICITADO POR:

AUTORIZADO POR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data 05/07/2018

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva : 115

Nº 107

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo - Histórico: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Especificação

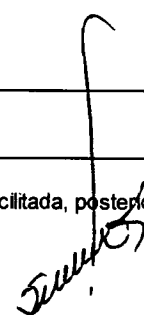
Pagina 2

Assinatura

Data: 05/07/2018

Assinatura

Data: 9/07/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					04/07/2018	099	001
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL					Nº PARCELA (S): 1		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 08.01	PROGRAMA 13.392.801	PROJ./ATIVI 2.118	FICHA 697	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.39.99	FONTE RECURSO 100000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: AÇÕES PARA O DESENV. DO TURISMO E PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTO PROJETO ou ATIVIDADE: Realização de Eventos Turísticos e Culturais NATUREZA DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jundica FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários CREDOR:							
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE DISPENSA PARA ATENDER O 1º ARRAIÁ DA SERRA.							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 107 / 1 / 2018 LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO PROCESSO:					_____ Assinatura		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A		SALDO ANTERIOR 55.200,45	VALOR RESERVADO 24.850,00	SALDO ATUAL 30.350,45	SALDO PROCESSAR 24.850,00		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: R.F: 2109 - 05/07/2018 = 24.850,00;							
					TOTAL	24.850,00	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação solicitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 Juslei da Silva Melo Paes CRC/MS-008832/O-7							
Emitido Por: DENIZE AVELAR							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREGÃO FRACASSADO

O Município de Bodoquena realizou o Pregão Presencial n. 054/2018 decorrente do Processo Administrativo n. 087/2018, tendo o mesmo restado fracassado.

Ocorre que o Município necessita realizar a presente contratação para fins de atender o I Arraiá da Serra a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no dia 06 de julho de 2018, não havendo tempo hábil para a realização de novo Pregão Presencial nem mesmo para a realização de Convite, não podendo os cidadãos serem prejudicados por falta de interesse das empresas participarem de Certame junto ao Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Prevendo a hipótese de não haver interessados na Licitação, a Lei 8.666/93, em seu art. 24, V, prevê a dispensa, verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.”

Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa da licitação justifica-se quando o Município realiza processo o licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados.

In casu, repita-se, o Município promoveu a realização de licitação tendo a mesma restado fracassada, por falta de propostas válidas.

Dessa forma, resta evidenciado a possibilidade de o Município proceder com a contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do I Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não prejudicar a população bodoquenense.

Frisa-se, no entanto, que a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado, bem como, as condições constantes no edital da licitação frustrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Segue abaixo, o entendimento do Tribunal de Contas da União, em caso análogo, verbis:

Ementa: Licitação Fracassada – itens sem interessados.

TCU decidiu: “... *uma vez compridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada a dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses.*” Fonte TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 -- Plenário.

Outrossim, convém mencionar, que a dispensa da licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, § 3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.

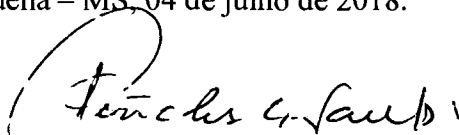
Ante exposto, pode ser feita a contratação direta, devendo ser dispensada a licitação, com base no art. 24, V da Lei de Licitações, observando-se os preços de mercado, a fim de evitar prejuízos aos cidadãos bodoquenenses.

A razoabilidade do valor da contratação proposta decorrente da dispensa de licitação ESTÁ EM CONSONÂNCIA dos preços praticados pela administração pública, pelo que é possível demonstrar a adequação do preço praticado e a vantagem da contratação quanto aos preços propostos, estando os valores propostos em total consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ante ao exposto julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de Dispensa de Licitação previsto no art. 24, inciso V, da Lei n. 8.666 em razão da necessidade de contratação por dispensa de licitação.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Bodoquena – MS, 04 de julho de 2018.


Péricles Garcia Santos

Assessor Jurídico - OAB/MS n. 8.743



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação da empresa João Carlos Barbosa Moraes – ME – GLEND SOM, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na Rua Antônio Lino Barbosa, n. 1130, fundos, bairro Centro, na cidade de Rio Brillhante – MS – CEP: 79.130-000 para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraia da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93.

Bodoquena – MS, 04 de julho de 2018.



KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



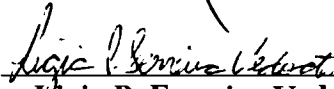
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 096/2018
DISPENSA Nº 24/2018
ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E
ADJUDICAÇÃO**

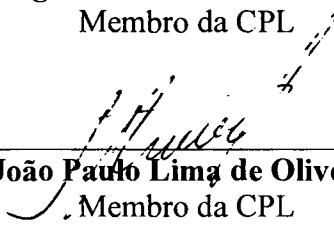
Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito às 08h00m (oito horas), no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, n. 305, Centro, Bodoquena – MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referente ao Processo em epigrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de dispensa de licitação com vistas à contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no dia 06 de julho de 2018. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa **João Carlos Barbosa Moraes – ME – GLEND SOM**, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, fundos, bairro Centro, na cidade de Rio Brillante – MS – CEP: 79.130-000, no valor total de R\$ 24.850,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e cinco Reais), na dotação 03.801.2118.13.392.801.33.90.39 – ficha 697, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso V da Lei n. 8666/93 e alterações, e determina o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da dispensa de licitação. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada. Bodoquena – MS, 04 de julho de 2018.



Vander Francisco Silva Denardi
Presidente da CPL



Eigia P. Ferreira Vedovato
Membro da CPL



João Paulo Lima de Oliveira
Membro da CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.533.320/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1992	
NOME EMPRESARIAL JOAO CARLOS BARBOSA MORAES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLEND'SOM SONORIZACAO PROFISIONAL E PROM ARTISTICAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
DIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANTONIO LINO BARBOSA	NÚMERO 1130	COMPLEMENTO	
CEP 79.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BRILHANTE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/06/2018** às **10:20:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO CARLOS BARBOSA MORAES
CNPJ: 37.533.320/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:20 do dia 03/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2018.

Código de controle da certidão: **F4C7.17DC.4DCA.BE07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:148749/2018

CNPJ: 37.533.320/0001-17

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 291 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 09:20:28 horas do dia 25/06/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

Data: 19/06/2018
Hora: 10:25

Tributos.Net

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

Nº: 2902/2018



0032080017242201810625198

NOME JOÃO CARLOS BARBOSA MORAES-ME		COD. REDUZIDO 17242
CPF/CNPJ 37.533.320/0001-17	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
MATRICULA	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO RUA ANTONIO LINO BARBOSA, 1130 - Bairro : CENTRO - RIO BRILHANTE/MS		
FINALIDADE Selecione		

Observação

Emissão: 19/06/2018.

Validade: 19/07/2018.

CERTIFICO que consultadas as bases informatizadas da Fazenda Municipal, **CONSTA** até a data em epígrafe parcelamento de Débitos Fiscais não vencidos em nome do Contribuinte acima indicado. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal, através da Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários e seus acréscimos legais que venham a ser apurados, mesmo se referentes a período compreendidos nesta Certidão.

Luciomar Campos Lima
Gerente de Administração Tributária
Dec.nº24.064/2017

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37533320/0001-17
Razão Social: JOAO CARLOS BARBOSA MORAES
Nome Fantasia: GLEND'SOM SONORIZACAO PROFISSIONAL E PROM ARTISTICAS
Endereço: RUA ANTONIO LINO BARBOSA 1130 / CENTRO / RIO BRILHANTE / MS / 79130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2018 a 24/07/2018

Certificação Número: 2018062502015187241322

Informação obtida em 25/06/2018, às 10:23:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO CARLOS BARBOSA MORAES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.533.320/0001-17
Certidão n°: 152592925/2018
Expedição: 25/06/2018, às 10:15:31
Validade: 21/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO CARLOS BARBOSA MORAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.533.320/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



25/06/2018

004360681

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3760522

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 24/06/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

JOAO CARLOS BARBOSA MORAES ME, portador do CNPJ: 37.533.320/0001-17. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Brillhante, segunda-feira, 25 de junho de 2018.

PEDIDO Nº:

004360681





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

95
m

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410099264-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) *****	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) João Carlos Barbosa Moraes			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Campo Grande MS		UF MS	NACIONALIDADE Brasileira
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) *****	
FILHO DE (pai) Laudelino Antunes Moraes		(mãe) Amelia Barbosa Moraes	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25-06-1964	IDENTIDADE número 443.520	Órgão emissor SSP	UF MS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) *****		CPF (número) 312 010 591 00	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Antonio Lino Barbosa		NÚMERO 1.130	
COMPLEMENTO *****	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 79130-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Rio Brilhante		UF MS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO *****	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****
CÓDIGO DO EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO Reativação	CÓDIGO DO EVENTO *****	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****
NOME EMPRESARIAL João Carlos Barbosa Moraes			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Antonio Lino Barbosa		NÚMERO 1.130	
COMPLEMENTO *****	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 79130-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Rio Brilhante		UF MS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) *****
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (Dez mil reais) *****		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 7440-3/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO Serviços de Publicidade e Propaganda *****		
Atividades secundárias 9231-2/03	Serviços na Produção, Organização e Promoção de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais *****		
9239-8/02	Serviços na Produção de Espetáculos de Rodeios e Vaquejadas *****		
9232-0/04	Serviços de Sonorização em Geral *****		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21-10-1992	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 37533320/0001-17	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior *****	UF *****
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador) <i>João Carlos Barbosa Moraes</i>			
DATA DA ASSINATURA 25-06-2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Wernandes
RELATORIA
01/07/2003

AUTENT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2003
SOB O NÚMERO: 54137005
Protocolo: 03/027806-5
Empresa: 54 1 0099264 6
JOAO CARLOS BARBOSA MORAES

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Itaquaquecetuba
Departamento de Licença de

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 25/06/2003

Scrutor

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 096/2018
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 024/2018
CERTIFICADO DE DISPENSA**

O Prefeito Municipal de Bodoquena - MS, usando de suas atribuições legais, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e considerando o exposto pela Assessoria Jurídica Municipal, ratifico o presente procedimento de DISPENSA de licitação.

Contratado: João Carlos Barbosa Moraes – ME – GLEND SOM, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, fundos, bairro Centro, na cidade de Rio Brillhante – MS – CEP: 79.130-000.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Dotação: 08.01.2118.13.392.801.3.3.90.39 – ficha 697

Valor: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais)

Prazo do contrato: Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

Data do Evento: Dia 06 de julho de 2018.

Dotação: 08.01.2118.13.392.801.3.3.90.39 – ficha 697

Bodoquena – MS, 04 de julho de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 24/2018 - Processo Administrativo n. 096/2018

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa **João Carlos Barbosa Moraes – ME – GLEND SOM**, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, fundos, bairro Centro, na cidade de Rio Brilhante – MS – CEP: 79.130-000, tendo por objeto o fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais) na Dotação: 08.01.2118.13.392.801.3.3.90.39 – ficha 697.

Bodoquena – MS, 04 de julho de 2018.

Kazuto Horii – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2018
Processo Administrativo n. 096/2018
Dispensa n. 024/2018

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.465.016/0001-47, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, representada por sua Secretária, Sra. **Lejania Narjara Ribeiro Malheiros**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 1038034SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 721.181.132-34, residente e domiciliada no Município de Bodoquena – MS, com endereço na Rua Assembleia de Deus, 450, Casa 5 Centro, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO CARLOS BARBOSA MORAES**, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na cidade de Rio Brilhante – MS, na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, bairro Centro – CEP: 79.130-000, representado por seu proprietário, Sr. **João Carlos Barbosa Moraes**, CI – RG n. 443.520 – SSP/MS e CPF n. 312.010.591-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa de Licitação n. 024/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 096/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J n.º 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais) e está assim especificado e subdividido:

- *fornecimento de palco coberto medindo 11m (onze metros) por 07m (sete metros) com guarda copo coberto com lona anti chama e sonorização de médio porte com 08 (oito) caixas line de médio e 8 (oito) sub, 1 (uma) mesa digital de 48 (quarenta e oito) canais, back line completo, toda microfonação necessária e iluminação montada em treliças de alumínio composto por moving beam 230 e canhões de leds, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais);*

- *fornecimento de 01 (um) banheiro químico com acessibilidade no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta Reais);*

- *fornecimento de 03 (três) banheiros químicos no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais);*

- *fornecimento de 08 (oito) tendas modelo Pirâmide medindo 3m x 3m, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais);*

- *locação de painel de LEDS medindo 3m x 2m no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais);*

- *contratação de Banda Regional para Show, (artistas Tony Massa e Jara Corrêa) no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos Reais).*

- *Total Geral: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais).*

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas e encargos para entrega dos livros a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos devidamente atestados e conferidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
2118 – Realização de Eventos Turísticos e Culturais
13.392.801 – Ações para o Desenvolvimento do Turismo e Preservação do Meio Ambiente
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha: 697

5.2. O valor do contrato é de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais).

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente liquidado e atestado.

5.5 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os livros entregues não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de comprovar a sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer os livros em conformidade com o Edital;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatória obrigada a substituir o livro fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a requisição para entrega de produto devidamente assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação, tendo como fiscal de contrato a Sra. TELMA APARECIDA GONÇALVES VITAL.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Dispensa de Licitação n.º 024/2018;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 096/2018;

c) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 04 de julho de 2018.

Lejanía Narijara Ribeiro Malheiros

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Contratante

JOÃO CARLOS BARBOSA MORAES

Contratada

Testemunhas:

01.

Nome: João Paulo Lima de Oliveira
CPF: 002.615.371-80

02.

Nome: Péricles Garcia Santos
CPF: 843.667.701-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2018
Processo Administrativo n. 096/2018
Dispensa n. 024/2018

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.465.016/0001-47, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, representada por sua Secretária, Sra. **Lejania Narjara Ribeiro Malheiros**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 1038034SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 721.181.132-34, residente e domiciliada no Município de Bodoquena – MS, com endereço na Rua Assembleia de Deus, 450, Casa 5 Centro, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO CARLOS BARBOSA MORAES**, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na cidade de Rio Brillhante – MS, na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, bairro Centro – CEP: 79.130-000, representado por seu proprietário, Sr. **João Carlos Barbosa Moraes**, CI – RG n. 443.520 – SSP/MS e CPF n. 312.010.591-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa de Licitação n. 024/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 096/2018: não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J n.º 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais) e está assim especificado e subdividido:

- *fornecimento de palco coberto medindo 11m (onze metros) por 07m (sete metros) com guarda copo coberto com lona anti chama e sonorização de médio porte com 08 (oito) caixas line de médio e 8 (oito) sub, 1 (uma) mesa digital de 48 (quarenta e oito) canais, back line completo, toda microfonação necessária e iluminação montada em treliças de alumínio composto por moving beam 230 e canhões de leds, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais);*

- *fornecimento de 01 (um) banheiro químico com acessibilidade no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta Reais);*

- *fornecimento de 03 (três) banheiros químicos no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais);*

- *fornecimento de 08 (oito) tendas modelo Pirâmide medindo 3m x 3m, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais);*

- *locação de painel de LEDS medindo 3m x 2m no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais);*

- *contratação de Banda Regional para Show, (artistas Tony Massa e Jara Corrêa) no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos Reais).*

- *Total Geral: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais).*

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas e encargos para entrega dos livros a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos devidamente atestados e conferidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
2118 – Realização de Eventos Turísticos e Culturais
13.392.801 – Ações para o Desenvolvimento do Turismo e Preservação do Meio Ambiente
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha: 697

5.2. O valor do contrato é de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais).

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente liquidado e atestado.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os livros entregues não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de comprovar a sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer os livros em conformidade com o Edital;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatória obrigada a substituir o livro fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a requisição para entrega de produto devidamente assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação, tendo como fiscal de contrato a Sra. TELMA APARECIDA GONÇALVES VITAL.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

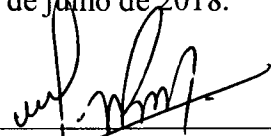
- a) Dispensa de Licitação n.º 024/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 096/2018;
- c) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 04 de julho de 2018.




Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Contratante

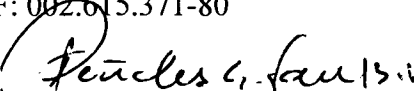


JOÃO CARLOS BARBOSA MORAES
Contratada

Testemunhas:

01. 

Nome: João Paulo Lima de Oliveira
CPF: 002.615.371-80

02. 

Nome: Péricles Garcia Santos
CPF: 843.667.701-30

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2018
Processo Administrativo n. 096/2018
Dispensa n. 024/2018

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, representada por sua Secretária, Sra. **Lejania Narjara Ribeiro Malheiros**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1038034SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 721.181.132-34, residente e domiciliada no Município de Bodoquena – MS, com endereço na Rua Assembleia de Deus, 450, Casa 5 Centro, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO CARLOS BARBOSA MORAES**, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na cidade de Rio Brillante – MS, na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, bairro Centro – CEP: 79.130-000, representado por seu proprietário, Sr. **João Carlos Barbosa Moraes**, CI – RG n. 443.520 – SSP/MS e CPF n. 312.010.591-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa de Licitação n. 024/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 096/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais) e está assim especificado e subdividido:

- *fornecimento de palco coberto medindo 11m (onze metros) por 07m (sete metros) com guarda copo coberto com lona anti chama e sonorização de médio porte com 08 (oito) caixas line de médio e 8 (oito) sub, 1 (uma) mesa digital de 48 (quarenta e oito) canais, back line completo, toda microfonação necessária e iluminação montada em treliças de alumínio composto por moving beam 230 e canhões de leds, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais);*

- *fornecimento de 01 (um) banheiro químico com acessibilidade no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta Reais);*

- *fornecimento de 03 (três) banheiros químicos no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais);*

- *fornecimento de 08 (oito) tendas modelo Pirâmide medindo 3m x 3m, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais);*

- *locação de painel de LEDS medindo 3m x 2m no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais);*

- *contratação de Banda Regional para Show, (artistas Tony Massa e Jara Corrêa) no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos Reais).*

- *Total Geral: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais).*

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas e encargos para entrega dos livros a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos devidamente atestados e conferidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
2118 – Realização de Eventos Turísticos e Culturais
13.392.801 – Ações para o Desenvolvimento do Turismo e Preservação do Meio Ambiente
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha: 697

5.2. O valor do contrato é de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais).

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente liquidado e atestado.

5.5 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os livros entregues não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA, deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de comprovar a sua regularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

**CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer os livros em conformidade com o Edital;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatória obrigada a substituir o livro fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a requisição para entrega de produto devidamente assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação, tendo como fiscal de contrato a Sra. TELMA APARECIDA GONÇALVES VITAL.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Dispensa de Licitação n.º 024/2018;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 096/2018;

c) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 04 de julho de 2018.

Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Contratante

JOÃO CARLOS BARBOSA MORAES

Contratada

Testemunhas:

01.

Nome: João Paulo Lima de Oliveira

CPF: 002.615.371-80

02.

Nome: Péricles Garcia Santos

CPF: 843.667.701-30

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47

CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2018

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, Sra. Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros.

Contratado: João Carlos Barbosa Moraes – ME – GLEND SOM, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, fundos, bairro Centro, na cidade de Rio Brillhante – MS – CEP: 79.130-000.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Valor do Contrato: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais).

Vigência: 04 de julho a 31 de dezembro de 2018.

Dotação Orçamentária: 08.01.2118.13.392.801.3.3.90.39 – ficha 697.

Fundamento Legal: Processo Administrativo Licitatório nº 096/2018 modalidade Dispensa de Licitação n. 024/2018 resultando em contrato administrativo celebrado entre as partes.

Data da Assinatura: 04 de julho de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo n° 096/2018

Dispensa n. 024/2018

Data: 04/07/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico..

Valor: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais)

Contratada: João Carlos Barbosa Moraes, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na cidade de Rio Brilhante – RS, na Rua Antônio Lino Barbosa, n. 1130, bairro Centro.

Dotação: 08.01.2118.13.392.801.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica - Ficha: 697

Péricles Garcia Santos

Assessor Jurídico

OAB/MS n. 8.743

	MS	
176/2018	EDIMILSON CAVALCANTE MOREIRA	6458
177-178/2018	ALEX MONTEIRO DE SOUZA	68
79/2018	NELSON GOMES MONTEIRO	2060
80/2018	IVANILDA PIRES OLIMPIO-ME	3626
81-182/2018	HENRIQUE RIBEIRO BENATI	4845
83-184-185.2018	MARIO MESSIAS DE CARVALHO	4546
186-187/2018	JOSE ARAUJO DE ALMEIDA	980
188/2018	JOSÉ MARIA ROCIA	4266
189/2018	JANDIR RAVAZE	2017

Batayporã-MS., 05 de julho de 2018

MARIO BRIGO RODRIGUES

Diretor Depto de Tributos Municipais

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:86304DAC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2018 DE 9 DE JULHO DE 2018.**

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso I do artigo 19 da Lei nº-8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º . Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis designada pelos membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, secretariado pelo segundo, realizarem os trabalhos de avaliação da área de 2.951,475m², parte do imóvel de propriedade da municipalidade, constante da Matrícula nº 2373 do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã, com a finalidade de eventual permuta e/ou alienação, objetivando a adequação e/ou estruturação das dependências do prédio (antigo Hospital São Lucas) onde será instalada a Unidade Ambulatorial local, atendendo as disposições da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

- WILSON EDUARDO DA SILVA
CPF nº 572.799.691-00
RG nº 446088/SSP/MS
- MARIO BRIGO RODRIGUES
CPF nº 572.826.501-44
RG nº 370324/SSP/MS
- ADENIR BIZERRA DE OLIVEIRA
CPF nº 481.569.141-04
RG nº 537305/SSP/MS
- ANDERSON FERREIRA BARBOSA
CPF nº 909.429.301-34
RG nº 1071081/SSP/MS
- VINICIUS DUARTE ENZ
CPF nº 003.013.351-33
RG nº 1180578/SSP/MS

Art. 2º. A Comissão ora designada pela presente Portaria realizará a avaliação do bem imóvel e emitirá o competente "Laudo de Avaliação" assinado pelos seus membros.

Paragrafo Único - A Comissão Especial de Avaliação tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Laudo e/ou Relatório de Avaliação.

Art. 3º - As atividades dos membros da Comissão são declaradas de caráter relevante para o Município, ficando proibida sua remuneração pelos cofres públicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS., 9 de julho de de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:C08F3D25

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº.60/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.95/2017**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 002/GAB/2018, publicado no Diário Municipal dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul de 04 de Janeiro de 2018, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de um veículo utilitário 0 KM, tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, tração 4x4, freios ABS, capacidade 5 passageiros, potência mínima 160 CV, air-bag duplo conforme nº. 859451/2017/SEAD/CAIXA, para atender Município de Bodoquena-MS.

Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual a Pregoeiro e Equipe de Apoio encerrou a sessão julgando **DESERTA** a licitação.

Bodoquena-MS, 12 de Julho 2018.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:8CE817B9

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2018**

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, Sra. Lejanja Narjara Ribeiro Malheiros.

Contratado: João Carlos Barbosa Moraes – ME – GLEND SOM, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, fundos, bairro Centro, na cidade de Rio Brillhante – MS – CEP: 79.130-000.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Valor do Contrato: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais).

Vigência: 04 de julho a 31 de dezembro de 2018.

Dotação Orçamentária: 08.01.2118.13.392.801.3.3.90.39 – ficha 697.

Fundamento Legal: Processo Administrativo Licitatório nº 096/2018 modalidade Dispensa de Licitação n. 024/2018 resultando em contrato administrativo celebrado entre as partes.

Data da Assinatura: 04 de julho de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:E03CA50F

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
24/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 096/2018**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epigrafe, do qual resultou a contratação da empresa **João Carlos Barbosa Moraes –**

ME – GLEND SOM, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, fundos, bairro Centro, na cidade de Rio Brillante – MS – CEP: 79.130-000, tendo por objeto o fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais) na Dotação: 08.01.2118.13.392.801.3.3.90.39 – ficha 697.

Bodoquena – MS. 04 de julho de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:EBE3A7C2

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
166/2015 TOMADA DE PREÇOS N. 004/2015

Contratante: Município de Bodoquena, representado pelo Prefeito Municipal. Sr. Kazuto Horii, CPF n. 027.465.598-54.

Contratada: Estrutural Construtora Ltda - ME, CNPJ n. 05.556.275/0001-20, representada por sua sócia proprietária, Sra. Robergini de Mello Lomba Azevedo, CPF n. 706.081.801-49.

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para construção do Centro de Convenções Serra da Bodoquena, conforme convênio n. 784147/2013 e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018.

Ratificações: Ficam ratificadas as demais disposições contratuais.

Data da Assinatura: 28 de junho de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:23BFF47E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
057/2018

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº 01/2018, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus 0 km (zero quilometro), ano/modelo 2017/2018 para transporte de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Vencedor(es):

Empresa: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.

Valor: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Data: 12/07/2018.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:A1EE129E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
062/2018

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº 01/2018, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de uma unidade móvel de saúde (ambulância) para simples remoção, 0 km (zero quilometro), ano/modelo 2018 para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Vencedor(es):

Empresa: Enzo Veículos Ltda.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Data: 12/07/2018.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:B577DB40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2018 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar as unidades orçamentárias que menciona por superávit financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.454 de 05 de julho de 2017, concomitantemente com a Lei nº. 1.469 de 12 de Dezembro de 2017 e disposições da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 1.454 de 05 de julho de 2017 concomitantemente ao "caput" do Art. 12 e seus parágrafos, da Lei nº. 1.469 de 17 de Dezembro de 2017, suplementa por superávit financeiro as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01.10.122.9041.004-449052-Equipamento E Material Permanente 92.060,00

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 92.060,00
(Noventa e dois mil e sessenta reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:1DAE0711

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2018 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.454 de 05 de julho de 2017, concomitantemente com a Lei nº. 1.469 de 12 de Dezembro de 2017 e disposições da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

	MS	
176/2018	EDIMILSON CAVALCANTE MOREIRA	6458
177-178/2018	ALEX MONTEIRO DE SOUZA	68
179/2018	NELSON GOMES MONTEIRO	2060
180/2018	IVANILDA PIRES OLIMPIO-ME	3626
181-182/2018	HENRIQUE RIBEIRO BENATI	4845
183-184-185 2018	MARIO MESSIAS DE CARVALHO	4546
186-187/2018	JOSE ARAUJO DE ALMEIDA	980
188 2018	JOSE MARIA ROCHA	4266
189/2018	JANDIR RAVAZE	2017

Batayporã-MS., 05 de julho de 2018

MARIO BRIGO RODRIGUES

Diretor Depto de Tributos Municipais

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paão Maran
Código Identificador:86304DAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2018 DE 9 DE JULHO DE 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso I do artigo 19 da Lei nº-8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º . Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis designada pelos membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, secretariado pelo segundo, realizarem os trabalhos de avaliação da área de 2.951,475m², parte do imóvel de propriedade da municipalidade, constante da Matrícula nº 2373 do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã, com a finalidade de eventual permuta e/ou alienação, objetivando a adequação e/ou estruturação das dependências do prédio (antigo Hospital São Lucas) onde será instalada a Unidade Ambulatorial local, atendendo as disposições da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

- WILSON EDUARDO DA SILVA

CPF nº 572.799.691-00

RG nº 446088/SSP/MS

- MARIO BRIGO RODRIGUES

CPF nº 572.826.501-44

RG nº 370324/SSP/MS

- ADENIR BIZERRA DE OLIVEIRA

CPF nº 481.569.141-04

RG nº 537305/SSP/MS

- ANDERSON FERREIRA BARBOSA

CPF nº 909.429.301-34

RG nº 1071081/SSP/MS

- VINICIUS DUARTE ENZ

CPF nº 003.013.351-33

RG nº. 1180578/SSP/MS

Art. 2º. A Comissão ora designada pela presente Portaria realizará a avaliação do bem imóvel e emitirá o competente "Laudo de Avaliação" assinado pelos seus membros.

Paragrafo Único - A Comissão Especial de Avaliação tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Laudo e/ou Relatório de Avaliação.

Art. 3º - As atividades dos membros da Comissão são declaradas de caráter relevante para o Município, ficando proibida sua remuneração pelos cofres públicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS., 9 de julho de de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paão Maran
Código Identificador:C08F3D25

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº.60/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.95/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 002/GAB/2018, publicado no Diário Municipal dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul de 04 de Janeiro de 2018, toma público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de um veículo utilitário 0 KM, tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, tração 4x4, freios ABS, capacidade 5 passageiros, potência mínima 160 CV, air-bag duplo conforme nº. 859451/2017/SEAD/CAIXA, para atender Município de Bodoquena-MS.

Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual a Pregoeiro e Equipe de Apoio encerrou a sessão julgando **DESERTA** a licitação.

Bodoquena-MS, 12 de Julho 2018.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:8CE817B9

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2018

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, Sra. Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros.

Contratado: João Carlos Barbosa Moraes – ME – GLEND SOM, CNPJ n. 37.533.320/0001-17, com sede na Rua Antonio Lino Barbosa, n. 1130, fundos, bairro Centro, na cidade de Rio Brilhante – MS – CEP: 79.130-000.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio porte, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Valor do Contrato: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais).

Vigência: 04 de julho a 31 de dezembro de 2018.

Dotação Orçamentária: 08.01.2118.13.392.801.3.3.90.39 – ficha 697.

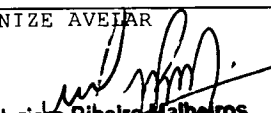
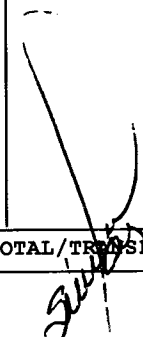
Fundamento Legal: Processo Administrativo Licitatório nº 096/2018 modalidade Dispensa de Licitação n. 024/2018 resultando em contrato administrativo celebrado entre as partes.

Data da Assinatura: 04 de julho de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:E03CA50F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
24/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 096/2018

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa **João Carlos Barbosa Moraes –**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					04/07/2018	1848	001
UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.						RESERVA : 99	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: JOAO CARLOS BARBOSA MORAES -ME			CNPJ: 37.533.320/0001-17		
		ENDEREÇO.: Rua Antonio Lino Barbosa, 1130 - Centro					
		MUNICÍPIO.: Rio Brilhante			Controladoria :		
		BANCO:			AGÊNCIA:		
					CONTA:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FCNTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	697	08.01	13.392.801	2.118	3.3.9.0.39.00	100000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :		3ª :	24.850,00	CONVÊNIO	CONTRATO
		2ª :		4ª :			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				56.400,45	24.850,00	31.550,45	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesa com contratação de empresa para realização do 1º Arraia da Serra do Município de Bodoquena, pela secretaria municipal de Turismo, cultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico. Processo nº 96/2018. Dispensa nº 24/2018. Vigência: até 31/12/2018, podendo ser adiado ou prorrogado.						
1	Fornecimento de palco coberto medindo 11m (onze metros) por 07m (sete metros) com guarda copo coberto com lona anti chuva e sonorização de médio porte com 08 (oito) caixas line de médio e 8 (oito) sub, 1 (uma) mesa digital de 48 (quarente e oito) canais, back line completo, toda microfonação necessária e iluminação montada em treliças de alumínio composto por moving beam e canhões de leds.			UN	1,0000	7.500,0000	7.500,0000
	Banheiro químico com acessibilidade.			JN	1,0000	650,0000	650,0000
3	Banheiros químicos			JN	3,0000	500,0000	1.500,0000
4	Tendas modelo Pirâmide medindo 3x3.			UN	4,0000	500,0000	4.000,0000
5	Locação de painel de LEDS medindo 3mx2m			UN	1,0000	3.500,0000	3.500,0000
6	Contratação de banda regional para show			UN	1,0000	7.700,0000	7.700,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	24.850,00
Emitido.: DENTZE AVELAR							
 Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Portaria DGP Nº 185/2018				 Juslei da Silva Melo Paes CRC/MS-008832/O-7			

CHECK LIST

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 096/2018

Dispensa nº 024/2018

Data de Horário de Abertura: 04/07/2018

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de palco, sonorização, iluminação para evento de médio, contratação de artista ou banda musical, locação de banheiros químicos, tenda piramidal e painel de LED de alta definição, que serão utilizados para realização do 1º Arraiá da Serra do Município de Bodoquena, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S - N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	S
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	S
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	S
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	S
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	S
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	S
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N

Avaliação justificativa + docs. licitação anterior?

